



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

RELATÓRIO PRELIMINAR DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

No dia 16 de março de 2017 pelas, 15:30 horas, no Salão Nobre do edifício da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, reuniu o júri do procedimento, nomeado por despacho da Sr.^a Presidente da Câmara Municipal, datado de 25 de fevereiro de 2017, ao abrigo do disposto na alínea b e c) do n.º1 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos, com o objetivo do proceder à análise das propostas apresentadas e elaboração do presente relatório.

Este relatório foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 122.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º. 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação atual, tendo como referencia os elementos abaixo discriminados, cujos documentos se encontram em anexo ao processo.

Ajuste direto	Data: 20-02-2017
Designação do júri: Despacho de 25-02-2017	
Entidade competente: Câmara Municipal de Alfândega da Fé	
Membros designados para integrarem o júri:	
Presidente: Carla Cristina Banco Caseiro Victor	
1º Vogal Efetivo: José Manuel Torres	
2º Vogal Efetivo: Miguel Francisco Simões Franco	
Objeto da contratação: Aquisição de Serviços de Revisor Oficial de Contas para Certificação Legal de Contas, pelo período de 36 (trinta e seis meses).	

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Após a verificação da ordenação da lista dos concorrentes e da abertura das propostas, que decorreu no dia 16 de março de 2017, elaborou-se o seguinte mapa:

Denominação do concorrente	Data de envio do convite	Proposta		
		Prazo de entrega	Data de receção	Preço
Fernando Peixinho & José Lima, Soc. Lda.,	02-03-2017	12-03-2017	07-03-2017	28.980,00 €
Vitor Campos & José Pereira, SROC, Lda.,	02-03-2017	12-03-2017	10-03-2017	29.000,00 €

ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Num primeiro momento o Júri procedeu à análise detalhada das propostas com vista à verificação formal da documentação que as instrui, respectivo conteúdo, verificação de todos os seus atributos e termos e condições, em conformidade das mesmas com as peças do procedimento (Convite e Caderno de Encargos). Para o efeito, tendo por base a aplicação do critério de adjudicação previamente fixado; o do mais baixo preço, passando posteriormente à apreciação do mérito das respectivas propostas, conforme se descreve abaixo.

ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE PROPOSTAS

Na proposta, o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se propõe fazê-lo.

Na proposta, o concorrente deve incluir sob pena de exclusão:

- a) Declaração dos concorrentes de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57º do CCP, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- b) Os concorrentes poderão ainda indicar outros aspetos que considerem relevantes para a apreciação da proposta, designadamente, os serviços de valor acrescentado, desde que os mesmos não contrariem as peças do procedimento.
- c) Documento (s) que contenha (m) os atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, que devem incluir obrigatoriamente:
- d) Preço global da proposta, sem inclusão do IVA.
- e) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, caso se aplique.
- f) Os documentos que integrem a proposta nos termos do artigo 58º do Código dos Contratos Públicos não podem ser redigidos em língua estrangeira.
- g) Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.
- h) A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou pelos seus representantes legais.

PARTE II - O JÚRI VERIFICOU:

3.1. Que o concorrente: **Fernando Peixinho & José Lima, Soc. Lda.,**

- a) Efetivamente, na análise prévia efetuada á proposta do Fernando Peixinho & José Lima, Soc. Lda., constatou-se que a proposta é constituída por todos os documentos solicitados no (Convite), e instruída em conformidade com os termos definidos no (Caderno de Encargos).
- b) Nestes termos, aceita-se a sua proposta, sendo admitida no presente concurso.

3.2. Que o concorrente: **Vitor Campos & José Pereira, SROC, Lda.,**

- a) Analisada a proposta, verifica-se a existência de motivo de exclusão da proposta do Vitor Campos & José Pereira, SROC, Lda., por a mesma não ter apresentado a *“Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do CCP – Código dos Contratos Públicos, do qual faz parte integrante”*, e nos termos da alínea d) do n.º 2 do art.º 146.º, em conjugação com a alínea a) do artigo 57.º, ambos do CCP – Código dos Contratos Públicos; e ainda conforme exigido no (Convite), para efeitos do presente concurso.

A Sociedade apenas vem representada pelo Dr.º António de Almeida Campos, não demonstrando que tem poderes para o obrigar, conforme estabelece o n.º4 do artigo 57.º do CCP – Código dos Contratos Públicos.

- b) Nestes termos, não se aceita a sua proposta, sendo excluída do presente concurso.

PARTE III - O JURI DELIBEROU:

1. A admissão da proposta apresentada pelo concorrente: Fernando Peixinho & José Lima, Soc. Lda.,

1.1 De acordo com o disposto na parte final no n.º 2 do artigo 123.º do CCP, durante a fase de audiência prévia os concorrentes tem acesso às versões finais integrais das propostas apresentadas, neste sentido podem os representantes legais ou os concorrentes consultar as propostas apresentadas.

1.2 Assim face ao critério definido, o júri designado para a condução e acompanhamento do procedimento do ajuste direto com base nos preceitos legais elaborou o presente relatório sobre o mérito das propostas, em que o ordenamento da (s) proposta (s) a considerar é o seguinte:

Concorrente	Preço Total	Posição
Fernando Peixinho & José Lima, Soc. Lda.,	28.980,00 €	1. ^a

Concluídos os atos acima referidos, o júri, em cumprimento do despacho exarado na proposta que autorizou a abertura do procedimento, vai proceder a audiência prévia dos concorrentes, nos termos do artigo 123.º, os quais vão ser notificados e, em conformidade com o disposto no número 1 do mesmo artigo do CCP, dispõem de 5 (cinco) dias úteis para se pronunciarem sobre as decisões constantes deste relatório.

O Júri
Chefe da DAF-Carla Victor em
17-03-2017

Carla Victor

Presidente: _____

1º. Vogal Efectivo _____

17-03-2017 Jose Torres

17-03-2017 Miguel Franco

2º. Vogal Efectivo _____